



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 28/08/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 80/2017 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Municipal Pró-Segurança de Serafina Corrêa e dá outras providências**”

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com o Conselho Pró-Segurança de Serafina Corrêa, através de auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil mensais), divididos em 16 auxílios financeiros a policiais militares e civis, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada. Ainda conforme Plano de Trabalho anexo, verifica-se que o auxílio está previsto até o mês de dezembro de 2017.

Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso o CONSEPRO.

E, pela entidade ser a única do município, é possível aplicar a inexigibilidade de chamamento público, conforme permissivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, no entanto devem ser mantidas as demais exigências, como plano de trabalho (apresentado nas fls. 7-17, aprovação do plano pelo Executivo, fls. 20-21, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os documentos necessários previstos no art.33 e 34 da Lei nº 13019/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 28/08/2017

Opinião:

Pela análise realizada da Ata nº11/2017 da Comissão de Seleção do Poder Executivo, verifica-se que foram apresentadas algumas ressalvas, que, no entanto, não acompanham a referida Ata. Desta forma, sugere-se seja solicitado ao Proponente que seja remetida a esta Casa o anexo da Ata.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica